

LEI Nº 2.211/06, DE 30 DE MAIO DE 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 2.176, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Através da presente Lei ficam alterados os artigos 57; 60; 192, 195, 197, 200, 202-A, 203; 204; 205; 206; 212; 222-A, 222-B; 227, 228, 232, da Lei nº2.176, de 07/12/2005, bem como fica alterado o Capítulo XV – Anexos de Quadro e Tabelas, Anexo I – Quadro de Carreiras, no Quadro C – Organização da estrutura de vencimento, referente ao Grupo IV, pertinente à jornada semanal do Guarda Municipal; no Quadro F - Cargos em Comissão, Função de Confiança e Função Gratificada, referente ao QF1 – Cargos em Comissão e QF2 – Função de Confiança e Função Gratificada Pessoal Efetivo, em razão da inclusão do DAS-4 A; no Quadro G – Gratificações Especiais, em razão da inclusão do DAS-4 A, FG 03 e FG 04; no Anexo II - Requisitos e Atribuições dos Cargos; Descrição dos Cargos, referente à alteração da jornada de trabalho do Analista Municipal, na Atividade 01: Serviços Estratégicos e Atividade 03: Gestão; do Técnico Municipal, na Atividade 04: Suporte Administrativo, Atividade 05: Suporte Especializado e Atividade 06: Informática; do Auxiliar Municipal, na Atividade 07: Apoio Administrativo, Atividade 08:Apoio Técnico e Atividade 09: Apoio Operacional; do Procurador Municipal, na Atividade 10: Jurídica; do Auditor da Receita Municipal, na Atividade 11: Gestão Tributária; do Médico, na Atividade: 14.Medicina; do Odontólogo, na Atividade: 15.Odontologia; do Enfermeiro, na Atividade: 16. Enfermagem; do Médico do Trabalho, na Atividade 17: Medicina do Trabalho; do Engenheiro do Trabalho, na Atividade 18: Segurança do Trabalho; do Consultor Municipal, na Atividade 19: Planejamento e Administração Pública e na Atividade 20: Políticas Públicas; do Agente Municipal, na Atividade 21: Serviços Especiais de Governo; do Guarda Municipal, na Atividade 22: Segurança Pública, todos da Lei nº2.176, de 07/12/2005.

Art. 2º - O Art.57 passa a vigorar com a seguinte alteração

Art. 57 – Os valores relativos à remuneração dos Cargos em Comissão, Função de Confiança e Função Gratificada serão definidos por Decreto pelo Prefeito do Município de Ananindeua, da seguinte forma:

(...)

c) Função Gratificada - FG. Escala de “FG 04 a FG 01”.

Art. 3º - O Art.60 passa a vigorar com a inclusão do DAS-04 B, FG 03 e FG 04:

Art. 60 - Fica definida a seguinte tabela de valores a serem atualizados em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Município de Ananindeua:

Espécie	Valor
DAS-09	R\$ 4.200,00
DAS-08	R\$ 3.154,55
DAS-07	R\$ 2.426,58
DAS-06	R\$ 2.022,15
DAS-05	R\$ 1.685,13
DAS-04 B	R\$ 1.404,28
DAS-04	R\$ 1.170,24
DAS-03	R\$ 975,19
DAS-02	R\$ 812,66
DAS-01	R\$ 677,22
ATE-03	R\$ 406,33
ATE-02	R\$ 351,50
ATE-01	R\$ 300,00
FG-04	R\$ 812,66
FG-03	R\$ 677,66
FG-02	R\$ 620,00
FG 01	R\$ 465,00

Art. 4º - ~~O Art.192 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~Art. 192 - Os servidores públicos municipais de Ananindeua, abrangidos por este Plano, percebem vencimentos como mensalistas e a jornada normal de trabalho dos mesmos, é de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e aquelas dispostas neste Plano.~~

Art. 4º REVOGADO pela Lei Complementar nº 2.515, de 1º de julho de 2011)

Art. 5º - O Art.195 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 195 - Revogado

Art. 6º - O Art.197 passa a vigorar com a inclusão dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro:

Art. 197 – (...)

Parágrafo Primeiro. A jornada padrão dos Professores municipais de Ananindeua será de 24 horas-aula semanais.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação poderão ser definidas jornadas semanais intermediárias àquelas estabelecidas acima nos itens I a X, desde que respeitada a jornada máxima de 48 horas-aula semanais.

Parágrafo Terceiro. A remuneração correspondente a cada jornada semanal estabelecida para o cargo de Professor será calculada proporcionalmente à jornada padrão de 24 horas-aula semanais.

Art. 7º - O Art.200 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 200 – Revogado.

Art. 8º - O Art.202 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 202 - O professor efetivo deverá optar, no momento da atribuição de classe ou de aulas, pela ampliação, redução ou manutenção de sua jornada de trabalho, na forma dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Art.202-A passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 202-A - Os ocupantes do cargo de Pedagogo são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de 30 horas semanais.

Art. 10 - O Art.203 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 203 - Os ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo e Enfermeiro são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho específicas.

- I. Jornada de 12 (doze) horas semanais;
- II. Jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- IV. Jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- V. Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- VI. Jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- VII. Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 11 - O Art.204 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 204 - Revogado:

Art. 12 - O Art.205 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 205 - A jornada de trabalho atribuída na admissão aos servidores ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo e Enfermeiro poderá ser alterada para outra, dentre as previstas nos itens I a VII mediante solicitação do servidor e à concordância do Secretário responsável pela gestão da Saúde no Município, observado o disposto neste Plano.

Art. 13 - O Art.206 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 206 - A alteração da jornada de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior depende de disponibilidade orçamentária e altera os registros cadastrais do servidor.

Art. 14 - A Seção V – Jornada de Trabalho dos Ocupantes do Cargo de Agente Municipal, do Capítulo XI – Jornada de Trabalho, passa a vigorar com a alteração de seu título e art. 222-A, sendo acrescentado o artigo 222-B:

SEÇÃO V - JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE MUNICIPAL E GUARDA MUNICIPAL.

Art. 222-A - Os ocupantes do emprego público de Agente Municipal são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de 40 horas semanais. “

Art. 222 B - Os ocupantes do emprego público de Guarda Municipal são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de 40 horas semanais, permitidos os regimes de escala de trabalho e compensação.

Art. 15 - O Art.227 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 227 - Os ocupantes dos cargos de Professor terão seus vencimentos calculados em função da jornada de trabalho, mediante a seguinte distribuição:

I. Para a jornada de 08 horas por semana: 08/24 (oito, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

II. Para a jornada de 12 horas por semana: 12/24 (doze, vinte e quatro avos) nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

III. Para a jornada de 16 horas por semana: 16/24 (dezesseis, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

IV. Para a jornada de 20 horas por semana: 20/24 (vinte, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

V. Para a jornada de 24 horas por semana: valor integral do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

VI. Para a jornada de 30 horas por semana: 30/24 (trinta, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

VII. Para a jornada de 40 horas por semana: 40/24 (quarenta, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

VIII. Para as jornadas de 44 horas por semana: 44/24 (quarenta e quatro, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

IX. Para as jornadas de 48 horas por semana: 48/24 (quarenta e oito, vinte e quatro avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;

Art. 16 - O Art.228 passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão dos parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto:

Art. 228 - Os ocupantes do cargo de Médico e Odontólogo terão os valores de vencimento calculados em função da jornada de trabalho, mediante a seguinte distribuição:

- I. Para a jornada de 12 (doze) horas semanais: 12/20 (doze, vinte avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- II. Para a jornada de 20 (vinte) horas semanais: valor integral do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido.
- III. Para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 24/20 (vinte e quatro, vinte avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- IV. Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 30/20 (trinta, vinte avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- V. Para a jornada 36 (trinta e seis) horas semanais: 36/20 (trinta e seis, vinte avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- VI. Para a jornada 40 (quarenta) horas semanais: 40/20 (quarenta, vinte avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- VII. Para a jornada 44 (quarenta e quatro) horas semanais: 44/20 (quarenta e quatro, vinte avos) do nível de vencimento a que o servidor esteja submetido.

Parágrafo Primeiro. A jornada semanal padrão dos ocupantes do cargo de Médico e Odontólogo é de 20 horas semanais.

Parágrafo Segundo. Os ocupantes do cargo de Médico e Odontólogo terão os valores proporcionais de vencimento calculados em função da jornada de trabalho padrão de 20 horas semanais.

Parágrafo Terceiro. A jornada semanal padrão dos ocupantes do cargo de Enfermeiro é de 30 horas semanais.

Parágrafo Quarto. Os ocupantes do cargo de Enfermeiro terão os valores proporcionais de vencimento calculados em função da jornada de trabalho padrão de 30 horas semanais.

Parágrafo Quinto. Os ocupantes do cargo de Enfermeiro possuem a mesma flexibilidade de alteração de jornadas referentes aos cargos de Médico e Odontólogo, conforme descrito nos itens I a VII do parágrafo 228.

Art. 17 - O Art.232 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 232 – São espécies de Gratificações Técnicas:

(...)

III - Gratificação de Risco e Periculosidade, que compreende a gratificação decorrente do exercício das atividades típicas do emprego público de Guarda Municipal.

(...)

Parágrafo quinto: A Gratificação de Risco e Periculosidade será paga na razão de 50% do nível 116.

Art. 18 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo I - Quadro de Carreiras, Quadro C – Organização da estrutura de vencimento, no Grupo IV, referente à jornada semanal do Guarda Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUADRO C - ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS
GRUPO IV - CARREIRA ESPECIAL DE GOVERNO

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	CLASS E	AMPLITUDE DE VENCIMENTO
-----------------	-----------------	---------	-------------------------

(...)

GUARDA MUNICIPAL	40	I	116	146	30
		II	147	177	30

Art. 19 - O Capítulo XV, Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo I - Quadro de Carreiras, Quadro F - Cargos Em Comissão, Função de Confiança e Função Gratificada, QF1 – Cargos em Comissão, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QF1 - CARGOS EM COMISSÃO

PESSOAL EXTRAQUADRO

CARGOS EM COMISSÃO			
TIPOS	DESCRIÇÃO	DAS	Valor
10	CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA	DAS-9	R\$ 4.200,00
11	SECRETÁRIO GERAL DA PREFEITURA	DAS-9	R\$ 4.200,00
12	ASSESSOR ESTRATÉGICO	DAS-9	R\$ 4.200,00
13	PROCURADOR GERAL	DAS-9	R\$ 4.200,00
14	CONTROLADOR GERAL	DAS-9	R\$ 4.200,00
15	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-9	R\$ 4.200,00

16	INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-8	R\$ 3.154,55
----	------------------------------------	-------	-----------------

17	COORDENADOR GERAL	DAS-8	R\$ 3.154,55
		DAS-7	R\$ 2.427,00
		DAS-6	R\$ 2.025,00

18	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5	R\$ 1.685,13
		DAS-4-B	R\$ 1.404,28
		DAS-4	R\$ 1.170,24

19	COORDENADOR TÉCNICO	DAS 4-B	R\$ 1.404,28
		DAS 4	R\$ 1.170,24
		DAS-3	R\$ 975,19

20	COORDENADOR DE PROJETO	DAS-3	R\$ 975,19
		DAS-2	R\$ 812,66

21	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA MUNICIPAL	DAS-2	R\$ 812,66
		DAS-1	R\$ 677,22

Art. 20 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo I – Quadro de Carreira, Quadro F - Cargos Em Comissão, Função de Confiança e Função Gratificada, QF2 – Função de Confiança e Função Gratificada Pessoal Efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QF2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
TIPOS	DESCRIÇÃO	DAS	Valor
10	CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA	DAS-09	R\$ 4.200,00
11	SECRETÁRIO GERAL DA PREFEITURA	DAS-09	R\$ 4.200,00

12	ASSESSOR ESTRATÉGICO	DAS-09	R\$ 4.200,00
13	PROCURADOR GERAL	DAS-09	R\$ 4.200,00
14	CONTROLADOR GERAL	DAS-09	R\$ 4.200,00
15	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-09	R\$ 4.200,00

16	INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-08	R\$ 3.154,55
----	------------------------------------	--------	--------------

17	COORDENADOR GERAL	DAS-08	R\$ 3.154,55
		DAS-07	R\$ 2.427,00
		DAS-06	R\$ 2.025,00

18	ASSESSOR TÉCNICO	DAS- 5	R\$ 1.685,13
		DAS-4-B	R\$ 1.404,28
		DAS-4	R\$ 1.170,24

19	COORDENADOR TÉCNICO	DAS 4-B	R\$ 1.404,28
		DAS 4	R\$ 1.170,24
		DAS-3	R\$ 975,19

20	COORDENADOR DE PROJETO	DAS-3	R\$ 975,19
		DAS-2	R\$ 812,66

21	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA MUNICIPAL	DAS-2	R\$ 812,66
		DAS-1	R\$ 677,22

FUNÇÃO GRATIFICADA			
22	DIRETOR DE ESCOLA	FG -2	R\$ 620,00
		FG -1	R\$ 465,00

23	CHEFE DE ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL	FG 04	R\$ 812,66
		FG 03	R\$ 677,22

24	SUPERVISOR DE ATIVIDADE	FG-2	R\$ 620,00
		FG-1	R\$ 465,00

Art. 21 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Quadro G – Gratificações Especiais, passa a vigorar com a seguinte alteração no adicional de risco:

NATUR EZA	GRU PO	TIPO- DESCRICH O	BASE DE CÁLCULO	Valo r	CÓDIG O
--------------	-----------	------------------------	--------------------	-----------	------------

(...)

SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇO ESPECIAL DE GOVERNO	110 ADICIONAL DE RISCO E PERICULOSIDADE GUARDA MUNICIPAL	50% do nível 116	R\$ 201,88	4.4.110.00
-------------------	-----------------------------	--	------------------	------------	------------

Art. 22 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II – Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos, Analista Municipal, Atividade 01: Serviços Estratégicos, passa a vigorar com a seguinte alteração da jornada de trabalho:

ANALISTA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01. SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

1.1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	01.1.010.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 965,01 A R\$ 1.892,07

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	01.2.010.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	06(SEIS) ANOS

ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 1.929,91 A R\$ 3.859,61

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

Art. 23 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Analista Municipal, Atividade 03: Gestão, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada de trabalho:

ANALISTA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 03. GESTÃO

1. ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	02.1.020.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 965,01 A R\$ 1.892,07

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	02.2.010.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 1.929,91 A R\$ 3.859,61

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

Art. 24 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Técnico Municipal, Atividade 04: Suporte Administrativo, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

TÉCNICO MUNICIPAL

ATIVIDADE : 04. SUPORTE ADIMINISTRATIVO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	02.1.030.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NÍVEL MÉDIO COMPLETO

EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 324,73 A R\$ 588,20

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	02.2.030.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU 180 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (ANOS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 599,97 A R\$1.086,76

Art. 25 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Técnico Municipal, Atividade 05: Suporte Especializado, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

TÉCNICO MUNICIPAL

ATIVIDADE : 05. SUPORTE ESPECIALIZADO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	02.1.040.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 324,73 A R\$ 588,20

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	02.2.040.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU 180 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05(CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 599,97 A R\$ 1.086,76

Art. 26 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Técnico Municipal, Atividade 06: Informática, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

TÉCNICO MUNICIPAL

ATIVIDADE : 06. INFORMÁTICA

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	02.1.050.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 324,73 A R\$ 588,20

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	02.2.050.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU 180 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 599,97 A R\$ 1.086,76

Art. 27 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Auxiliar Municipal, Atividade 07: Apoio Administrativo, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

AUXILIAR MUNICIPAL

ATIVIDADE : 07. APOIO ADMINISTRATIVO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	03.1.060.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 300,00 A R\$ 445,78

CLASSE	II (DOIS)
--------	-----------

CÓDIGO	03.2.060.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU 100 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 454,70 A R\$ 675,66

Art. 28 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Auxiliar Municipal, Atividade 08: Apoio Técnico, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

AUXILIAR MUNICIPAL

ATIVIDADE : 08. APOIO TÉCNICO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	03.1.070.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 300,00 A R\$ 445,78

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU 100 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS

JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 454,70 A R\$ 675,66

Art. 29 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Auxiliar Municipal, Atividade 09: Apoio Operacional , passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

AUXILIAR MUNICIPAL

ATIVIDADE : 09. APOIO OPERACIONAL

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	03.1.080.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 300,00 A R\$ 445,78

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	03.2.080.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU 100 HORAS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS

AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 454,70 A R\$ 675,66
-------------------------	-------------------------

Art. 30 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Procurador Municipal, Atividade 10: Jurídica, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

PROCURADOR MUNICIPAL

ATIVIDADE: 10. JURÍDICA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	04.1.090.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	04.2.090.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE	R\$ 2,216,00 A R\$ 4.894,92

VENCIMENTO	
------------	--

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

Art. 31 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II – Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Auditor da Receita Municipal, Atividade 11: Gestão Tributária, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 11. GESTÃO TRIBUTÁRIA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	05.1.100.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	05.2.100.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (*)
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA

JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2,216,00 A R\$ 4.894,92

Art. 32 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Médico, Atividade: 14.Medicina , passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

MÉDICO

ATIVIDADE: 14. MEDICINA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	07.1.120.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO	20 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	07.2.120.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA

EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	20 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,00 A R\$ 4.894,92

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

Art. 33 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Odontólogo, Atividade: 15.Odontologia, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

ODONTÓLOGO

ATIVIDADE: 15. ODONTOLOGIA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	07.1.130.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO	20 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	07.2.130.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU

	SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	20 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,00 A R\$ 4.894,92

(*) Será exigido Registro Profissional do órgão competente para as profissões regulamentadas.

Art. 34 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Enfermeiro, Atividade: 16.Enfermagem, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

ENFERMEIRO

ATIVIDADE: 16. ENFERMAGEM

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	07.1.140.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM
EXPERIÊNCIA	SEM EXPERIÊNCIA
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	07.2.140.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE

	ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,00 A R\$ 4.894,92

Art. 35 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Médico do Trabalho, Atividade 17: Medicina do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

MÉDICO DO TRABALHO

ATIVIDADE : 17. MEDICINA DO TRABALHO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	08.1.150.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA
ESPECIALIZAÇÃO	HABILITAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO
EXPERIÊNCIA	01 (UM) ANO
JORNADA DE TRABALHO	20 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	08.2.150.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

	COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	20 HORAS SEMANAIS
JORNADA DE TRABALHO	06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,00 A R\$ 4.894,92

Art. 36 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Engenheiro do Trabalho, Atividade 18: Segurança do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATIVIDADE : 18. SEGURANÇA DO TRABALHO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	09.1.160.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALIZAÇÃO	HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
EXPERIÊNCIA	01 (UM) ANO
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	09.2.160.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

	COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,00 A R\$ 4.894,92

Art. 37 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Consultor Municipal, Atividade 19: Planejamento e Administração Pública, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

CONSULTOR MUNICIPAL

ATIVIDADE: 19. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	10.1.170.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
EXPERIÊNCIA	04 (QUATRO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	10.2.170.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

	COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	08 (OITO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,86 A R\$ 4.894,92

Art. 38 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II – Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargo (continuação), Consultor Municipal, Atividade 20: Políticas Públicas, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

CONSULTOR MUNICIPAL

ATIVIDADE: 20. POLÍTICAS PÚBLICAS

1 – ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	10.1.180.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO
EXPERIÊNCIA	04 (QUATRO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 984,31 A R\$ 2.173,39

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	10.1.180.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA OU AFIM A ÁREA DE ATUAÇÃO OU GRAU SUPERIOR OU 200 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	08 (OITO) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 2.216,86 A R\$ 4.894,92

--	--

Art. 39 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargo (continuação), Agente Municipal, Atividade 21: Serviços Especiais de governo, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

AGENTE MUNICIPAL

ATIVIDADE : 21. SERVIÇOS ESPECIAIS DE GOVERNO

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	11.1.190.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 324,73 A R\$ 588,20

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	11.2.190.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	MÉDIO COMPLETO OU 180 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 599,97 A R\$ 1.080,76

Art. 40 - O Capítulo XV – Anexo de Quadros e Tabelas, Anexo II –Requisitos e atribuições dos Cargos, Descrição dos Cargos (continuação), Guarda Municipal, Atividade 22: Segurança Pública, passa a vigorar com a seguinte alteração de jornada:

GUARDA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 22. SEGURANÇA PÚBLICA

1 - ESPECIFICAÇÕES:

CLASSE	I (UM)
CÓDIGO	12.1.200.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
EXPERIÊNCIA	NÃO EXIGÍVEL
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 403,76 A R\$ 731,36

CLASSE	II (DOIS)
CÓDIGO	12.2.200.XXX
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU 180 HORAS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPROVADA
EXPERIÊNCIA	06 (SEIS) ANOS
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
AMPLITUDE DE VENCIMENTO	R\$ 745,98 A R\$ 1.351,25

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 30 DE MAIO DE 2006.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua